

Brasília, 29 de dezembro de 1993.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo FUNAI/BSB/28870.001196/88-22,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as normas que disciplinam a elaboração dos atos deliberativo-normativos no âmbito da FUNAI, conforme documento em anexo.

Art. 2º Os atos a serem publicados são os previstos no Decreto nº 96.671, de 9 de setembro de 1988.

Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação das presentes normas, serão dirimidas pela Diretoria de Administração.

Art. 4º As presentes normas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as Portarias nº 446, de 18 de dezembro de 1970; nº 105/N, de 13 de fevereiro de 1973; e os itens II, III, IV e V da nº 001/PP, de 04 de julho de 1986.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

Presidente

Anexo à PP nº 1321/93.

## NORMAS QUE DISCIPLINAM A ELABORAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVO NORMATIVOS NO ÂMBITO DA FUNAI

### 1. PORTARIA (ANEXOS I, II e III)

#### 1.1. Definição:

Ato deliberativo voltado para a área de Pessoal/Recursos Humanos (admissão; nomeação; designação; promoção; ascensão; transferência; lotação; readaptação; reversão; aproveitamento; reintegração; recondução; remoção; exoneração; demissão; disponibilidade; aposentadoria; delegação de competência e constituição de comissão e/ou grupo de trabalho)

#### 1.2. Competência:

Presidente - Portaria PRES

Diretor de Administração - Portaria DAM (por delegação de competência: Portarias nºs 431, 432 e 433/PP, todas de 14.08.93)

Administradores Regionais e chefe do Museu do Índio - Portaria ADR e Portaria MI (por delegação de competência: Portaria nº 233/PP, de 17.03.93)

#### 1.3. Número de vias:

1º - interessado

2º - arquivo da unidade de cadastro e lotação da Administração Central

3º - arquivo da ADR (no caso de Portaria ADR)

### 2. INSTRUÇÃO NORMATIVA (ANEXO IV)

#### 2.1. Definição:

Ato normativo de caráter geral e permanente sobre organização ou execução de serviços da FUNAI ou sob o seu controle, ou seja, normas reguladoras de assuntos referentes à administração em geral (criação de órgão ou comissão de natureza permanente e aprovação de regulamentos).

#### 2.2. Competência:

Presidente - Instrução Normativa PRES

Diretor de Administração - Instrução Normativa DAM (por delegação de competência)

BOLETIM DE SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO VI	Nº 23 - 24	01-30/DEZ/1993
----------------------------	----------	--------	------------	----------------

**2.3. Número de vias:**

**1º - Gabinete da Presidência (Instrução Normativa PRES) ou secretaria de apoio da Diretoria de Administração (Instrução Normativa DAM)**

**2º - unidade de modernização administrativa (que providenciará a divulgação do ato)**

**2.4. Proposta de Instrução Normativa**

**a - cabe a unidade de modernização administrativa, da Administração Central, propor e elaborar, por sua iniciativa ou atendendo sugestão, os atos de caráter normativo.**

**b - cabe ao Diretor de Administração a apreciação final das propostas de Instrução Normativa.**

**3. INSTRUÇÃO EXECUTIVA (ANEXO V)****3.1. Definição:**

**Ato deliberativo no qual se determina medida, de caráter não normativo, que implica na execução de atividades técnicas de natureza transitória ou que se extingue após sua conclusão.**

**3.2. Competência:**

**Diretores**

**3.3. Número de vias:**

**1º - interessado**

**2º - arquivo da unidade**

**4. ORDEM DE SERVIÇO (ANEXO VI)****4.1. Definição:**

**Ato deliberativo no qual se determina execução de atividades de natureza transitória.**

**4.2. Competência:**

**Chefe de Departamento**

**Procurador Geral**

**Auditor Chefe**

**Coordenador-Geral**

**Chefe do Museu do Índio**

**Administrador Regional**

**Chefe de Posto Indígena**

**4.3. Número de vias:**

**1º - interessado**

**2º - arquivo da unidade**

**5. RESOLUÇÃO (ANEXO VII)****5.1. Definição:**

**Ato deliberativo-normativo, que formula determinação para execução de serviços ou regulamenta matéria de natureza administrativa.**

**5.2. Competência:**

**Conselho Indigenista**

**Conselho Fiscal**

**5.3. Número de vias:**

**1º - para encaminhamento**

**2º - arquivo do Conselho**

BOLETIM DE SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO VI	Nº 23 - 24	01-30/DEZ/1993
----------------------------	----------	--------	------------	----------------